



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05036/12

Origem: Secretaria da Educação de Campina Grande
Natureza: Licitação – concorrência 002/2012/SEDUC/PMCG
Responsável: Walber Santiago Colaço
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria da Educação de Campina Grande. Concorrência. Não realização de despesas decorrentes do certame. Arquivamento do processo sem exame do mérito.

RESOLUÇÃO RC2 - TC 00067/16

RELATÓRIO

Cuida-se de análise da concorrência 002/2012/SEDUC/PMCG, seguida do contrato 248/2012/SEDUC/PMCG, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio da Secretaria de Educação, sob a responsabilidade do Sr. WALBER SANTIAGO COLAÇO, objetivando a execução das obras e serviços de construção de 03 (três) Quadras Poliesportivas com vestuário em escolas do Município de Campina Grande.

Documentação inicialmente encartada às fls. 02/407, a partir da qual se observa como vencedora do certame a empresa Ágape Construções e Serviços Ltda., cuja proposta totalizou o valor de R\$1.901.787,89.

A Auditoria no relatório inicial de fls. 409/413 evidenciou as seguintes constatações:

- 1) Ausência do contrato, bem como do seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme exigido pelo art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93;
- 2) Planilha orçamentária com divergência de preços para itens com denominação igual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05036/12

3) Sobrepreço em diversos itens, quando comparados o valor constante da planilha e os constantes das tabelas SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e da Tabela de Custos Unificada da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará.

Estabelecido o contraditório e a ampla defesa, o gestor interessado apresentou defesa escrita, carreada dos elementos de fls. 425/442.

Depois de examinado os argumentos defensórios, a Auditoria lavrou novel relatório, pugnando pela irregularidade do certame, ante a ausência de publicação de comprovação do extrato do contrato em órgão de imprensa oficial, a divergência de preços na planilha e o sobrepreço.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em cota de lavra da Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela regularidade com ressalvas da licitação e do contrato, com aplicação de multa ao responsável e remessa dos autos à DICOP para análise da execução do contrato.

Enviado o processo à DICOP, em relatório de fls. 517/549 o Órgão Técnico conclui nos seguintes termos:

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui esta auditoria:

- a) por solicitar os devidos esclarecimentos no que tange à diferença entre os terrenos apontados no Ofício 142/2013/GP/2013/PMCG, da lavra desta Prefeitura Municipal, no montante de 4 (quatro), quando na licitação inicial constava a previsão de apenas 3 (três) quadras³;
- b) por falha de planejamento na gestão da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, por não ter se cercado das condições legais mínimas exigidas para o início da execução de um procedimento da obra objeto da Concorrência 002/2012, quando só se apercebera da inexistência da dominialidade dos terrenos onde seriam construídas as referidas quadras após inclusive a contratação com o vencedor do certame;
- c) ter a esta Secretaria de Educação incorrido em Fracionamento de Despesa, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, smj. (vide item 3 – “Da Análise da Auditoria”).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05036/12

Chamada aos autos, a atual Secretaria de Educação de Campina Grande ingressou com documentos de fls. 531/534.

Após o exame dos documentos, a Auditoria, em relatório de fls. 543/544, fez os comentários e conclusões a seguir transcritos:

3. DA ANÁLISE DA AUDITORIA

Inicialmente é importante registrar que em consulta ao SAGRES, para o período de 2012 a 2015, não se constata registro de qualquer pagamento de despesa relacionada ao contrato em análise. O único registro encontrado, empenho nº 2264, no exercício de 2012, fls.440, consta como anulado, não constando nenhum valor empenhado e pago, conforme verificado na relação de empenho do SAGRES.

Como já informado no relatório anterior de auditoria, o contrato para execução das escolas foi substituído através de novos procedimentos licitatórios, que se encontram nesta Corte (processos TC nº 03790/14, 03791/14, 03792/14 e 03793/14), conforme já registrado no relatório DECOP/DICOP nº166/15, fls. 517/519, *item 3 c*).

Referente à ocorrência de fracionamento da despesa, esta Auditoria concorda com os argumentos da Defendente, considerando as diferenças entre as localidades que seriam executadas as obras, dessa forma, esta Auditoria entende que não há ocorrência de fracionamento da despesa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando: que não há registro de valor empenhado e pagamento na execução do contrato referente à licitação em análise, Concorrência nº 002/2012/SEDUC/PMCG; que ocorreu novos procedimentos licitatórios em substituição desta referida licitação, tendo sido estes procedimentos licitatórios já encaminhados a esta Corte de Contas, sendo cada um com processos específicos; e considerando a economia processual, esta Auditoria recomenda o arquivamento dos presentes autos

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo, conforme atesta a certidão contida nos autos (fls. 546/547).

VOTO DO RELATOR

Sem maiores comentários devido às conclusões da Auditoria sobre a inexistência de despesas relativas ao processo licitatório ora examinado VOTO no sentido que os membros dessa colenda 2ª Câmara decidam **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos sem resolução do mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05036/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05036/12**, referentes ao exame da concorrência 002/2012/SEDUC/PMCG e do contrato 248/2012/SEDUC/PMCG dela decorrente, materializados pela Secretaria da Educação de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. WALBER SANTIAGO COLAÇO, objetivando execução das obras e serviços de construção de 03 (três) quadras poliesportivas com vestuário em escolas do Município de Campina Grande, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos sem resolução do mérito.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO